



AUTORIZAÇÃO PARA FORMALIZAÇÃO DE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Icatu – MA, 29 de abril de 2025.

Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitação,

13
Proc nº 013
Rubrica

A Câmara Municipal de Icatu no uso de suas atribuições legais **AUTORIZA** o Setor de licitações proceder conforme competência a ele delegada a publicação de aviso de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, objetivando a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos visando atender as necessidades da Câmara Municipal de ICATU – MA, com base na certidão do Departamento de Contabilidade que declara a existência de dotação orçamentária assim como Termo de Referência elaborado pela Camara Municipal de Icatu/MA.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA

Na qualidade de ordenadora de despesas, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa especificada pelo objeto acima tem adequações orçamentária e financeira com a Lei Orçamentaria Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentaria (LDO).

JUSTIFICATIVA

A padronização do material gráfico é fundamental para manter a identidade visual da Câmara Municipal, reforçando sua credibilidade e profissionalismo perante a sociedade. A utilização de materiais uniformizados, como cartões de visita, pastas e blocos de anotações, garante que os documentos oficiais e a comunicação institucional estejam alinhados às normas da casa legislativa, evitando imprevistos e assegurando um padrão de qualidade nos atendimentos e nos trabalhos administrativos.

Além disso, a aquisição desses materiais contribui para a eficiência dos serviços prestados pelos vereadores e servidores, uma vez que agiliza processos internos e facilita a organização das atividades legislativas. A padronização também reforça a transparência e a seriedade da Câmara Municipal perante os cidadãos, demonstrando compromisso com a gestão pública responsável e a boa utilização dos recursos.

Por fim, a compra de material gráfico está em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei Nº 14.133/21 e a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), desde que observados os princípios da economicidade e legalidade. Dessa forma, justifica-se a necessidade dessa aquisição para garantir o pleno funcionamento da instituição e a continuidade de seus serviços com qualidade e profissionalismo.

Sabe-se que a regra geral para celebração de contratos com a Administração Pública é a de precedência de licitação, porém a lei possibilita a dispensa de licitação para outros serviços e compras em situações emergenciais nos casos elencados no ART. 75, INCISO II, LEI Nº 14.133/2021 como se pode observar:



Seção III

Da Dispensa de Licitação

Art. 75. É dispensável a licitação (LEI 14.133/21)

DECRETO Nº 11.871, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023

-13-
Proc nº 11412/23
Rubrica

R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil e setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos). VALOR ATUALIZADO 2025.

Como se vê, o legislador disponibilizou para o gestor público a oportunidade de adquirir bens ou contratar serviços (de engenharia ou não) de pequeno vulto, pela via que pudesse realizá-los de modo menos burocrático, do que o impor a todo ritual e custos necessários de lançamento e consecução de um certame licitatório. É aqui vislumbrado, pois, o princípio da eficiência, na sua faceta da economicidade.

Atendidas, pois, tais exigências, autorizo a formalização dos demais procedimentos necessários à contratação de acordo com as demais exigências legais.

Atenciosamente,

Robert dos Santos Costa
Presidente da Câmara Municipal de Icatu/MA